Condições Gerais de Compra

Estas Condições Gerais de Compra são aplicáveis a qualquer encomenda («**Nota de Encomenda**») feita por qualquer das filiais da FUCHS SE para a compra de quaisquer matérias-primas, aditivos, pacotes de aditivos, substâncias, misturas e embalagens (doravante referidos como «**Bens**») face a qualquer entidade privada ou pública (doravante referida como «**Fornecedor**»). Nós e o Fornecedor seremos aqui doravante designados individualmente como a «**Parte**» e coletivamente referidos como as «**Partes**». Os termos «nós» e «nosso» referem-se à respetiva filial da FUCHS SE que efetua a encomenda ao abrigo das Condições Gerais de Compra.

1. Considerações Gerais

1.1. As nossas Condições Gerais de Compra aplicam-se em exclusivo. Os termos e condições de qualquer Fornecedor só serão aplicáveis se e na medida em que os tivermos aceite explicitamente por escrito. As nossas Condições Gerais de Compra aplicam-se mesmo que aceitemos e paguemos a entrega de Bens disponibilizados pelo Fornecedor sem reservas, embora saibamos que os termos e condições do Fornecedor entram em conflito ou se desviam das nossas próprias Condições Gerais de Compra. Nem a falta de reclamação nem o pagamento ou aceitação dos Bens serão considerados como aceitação dos termos e condições de qualquer Fornecedor.

1.2. As nossas Condições Gerais de Compra aplicam-se igualmente a todas as entregas futuras efetuadas pelo Fornecedor, até à entrada em vigor de novas Condições Gerais de Compra.

1.3. Podemos alterar as nossas Condições Gerais de Compra periodicamente. Neste caso, a versão mais recente das Condições Gerais de Compra que é divulgada no website da FUCHS SE no momento da Nota de Encomenda será aplicada automaticamente.

2. Conclusão do contrato - Alterações - Documentos

2.1. Todos os contratos celebrados entre nós e o Fornecedor respeitantes a Notas de Encomenda devem ser efetuados por escrito. As modificações e adendas ao texto só serão válidas após a nossa confirmação por escrito. O mesmo se aplica à alteração do requisito colocado por escrito propriamente dito. A colocação por escrito também inclui a comunicação através de correio eletrónico e/ou qualquer sistema eletrónico de encomendas.

2.2. O nosso recibo de aceitação da Nota de Encomenda pelo Fornecedor é prova da formação de um contrato vinculativo («**Contrato**») relativamente à compra dos respetivos Bens. Se o Fornecedor não aceitar ou rejeitar a Nota de Encomenda num período de cinco «**Dias Úteis**» (todos os dias de segunda a sexta-feira, com exceção dos feriados no local da nossa sede social) após a receção, a Nota de Encomenda será considerada como aceite pelo Fornecedor.

2.3. Qualquer alteração à Nota de Encomenda pelo Fornecedor deve ser explicitamente notificada no aviso de aceitação do Fornecedor e explicitamente aceite por nós para que se torne efetiva.

2.4. Em nenhuma circunstância estas Condições Gerais de Compra nos obrigam, de forma alguma, a emitir uma Nota de Encomenda para, ou de outra forma adquirir Bens do Fornecedor, salvo acordo explícito em contrário entre as Partes.

3. Preços - Faturas - Condições de pagamento

3.1. O preço acordado entre as Partes será vinculativo. Salvo acordo em contrário, os preços serão DDP (INCOTERMS - Termos Internacionais de Comércio - 2020), incluindo embalagem e seguros. Os preços devem ser líquidos. O IVA - se for o caso - à taxa aplicável deve ser indicado separadamente na fatura.

3.2. Só podemos processar faturas se estas contiverem (i) o número de encomenda contido na Nota de Encomenda, (ii) o número da fatura, (iii) toda a informação que é obrigatória nos termos da lei aplicável do Imposto sobre o Valor Acrescentado e (iv) qualquer outra informação exigida pela lei aplicável e/ou de acordo com a nossa informação prévia. Uma única cópia da fatura deve ser enviada para o respetivo endereço impresso, por escrito ou em formato eletrónico, tal como requerido por nós; a fatura não deve ser enviada juntamente com os Bens fornecidos. O Fornecedor será responsável por todas as consequências resultantes do incumprimento desta obrigação, a menos que possa provar que a culpa não foi sua.

3.3. Salvo acordo em contrário, as faturas devem ser pagas no prazo de 90 dias após a receção tanto da fatura como dos Bens.

3.4. O pagamento por nós efetuado não deverá, em circunstância alguma, ser interpretado como aceitação dos Bens nem como renúncia a quaisquer direitos que possamos ter ao abrigo das presentes condições ou da legislação aplicável.

3.5. Teremos direito à compensação e aos direitos de retenção, tal como previsto na lei aplicável.

4. Entrega

4.1. Salvo acordo em contrário, os Bens serão entregues com Direitos Pagos [DDP] (INCOTERM 2020) no destino indicado na Nota de Encomenda. Caso sejam acordadas condições de entrega diferentes entre o Fornecedor e nós, estas devem ser interpretadas em conformidade com os INCOTERMS 2020 ou qualquer versão subsequente.

4.1.1 Os prazos de entrega acordados são vinculativos. A chegada dos Bens ao destino indicado na Nota de Encomenda rege o cumprimento dos prazos ou datas de entrega.

4.2. O Fornecedor deverá notificar-nos imediatamente por escrito de qualquer atraso ou previsível atraso nas entregas, indicando as circunstâncias relevantes em cada caso específico.

4.3. Se o Fornecedor não cumprir com as datas e/ou prazos de entrega acordados, temos o direito de exigir uma penalidade contratual no montante de 0,2% do valor da fatura relativa à respetiva entrega por cada dia completo de atraso na entrega, porém nunca superior a 5% do montante da fatura relativa à respetiva entrega. O nosso direito de exigir uma indemnização por danos de acordo com a lei aplicável não será afetado; quaisquer pedidos de indemnização por danos devem ser deduzidos da indemnização contratual. Temos o direito de reclamar uma sanção contratual e/ou uma indemnização por danos, além do cumprimento do contrato.

Condições Gerais de Compra

Além disso, após o termo infrutífero de um período de graça, temos o direito de exigir a rescisão do Contrato.

4.4. A aceitação sem reservas de uma entrega tardia dos Bens não implica que retiremos qualquer reclamação apresentada por danos ou quaisquer outros direitos.

4.5. Salvo acordo em contrário, cada entrega deve ser de um único lote.

4.6. Os Bens que tenham data-limite de validade só devem ser entregues com uma máxima durabilidade remanescente.

4.7. As entregas parciais só são permitidas com o nosso consentimento prévio explícito por escrito ou por outro meio eletrónico, tal como estabelecido na cláusula 2.1.

4.8. O Fornecedor é responsável por assegurar que os seus Bens cumprem com as exigências legais nacionais e internacionais aplicáveis, tais como a) classificação, acondicionamento, identificação e rotulagem de Bens perigosos; b) restrições e proibições de importação e exportação; c) inventários químicos, notificação e requisitos de registo.

5. Força Maior

5.1. Com exceção das obrigações de pagamento, nenhuma das Partes no presente Contrato será responsável por qualquer incumprimento na execução do mesmo devido a causas que vão para além do controlo razoável de uma das Partes, incluindo, sem restrições, a conformidade com a legislação, os atos, as regras, ordens, regulamentos, diretivas, pedidos ou quaisquer atos de qualquer governo, ou por qualquer autoridade criada por ou nos termos de um ato governamental, ou por qualquer pessoa que pretenda agir em conformidade, ou como resultado de insurreições, guerras, rebeliões, motins, embargos, greves ou outras dificuldades laborais, incêndios, explosões, inundações ou ações dos elementos da natureza, casos de força maior, («**Evento de Força Maior**»).

5.2. Qualquer uma das Partes pode, se o incumprimento devido a um Evento de Força Maior persistir por um período substancial, cancelar o Contrato no todo ou em parte.

5.3. No caso de um Evento de Força Maior, as Partes devem, sem demora injustificada, conceder umas às outras, por escrito, as informações necessárias (incluindo, entre outras, os antecedentes do Evento de Força Maior e a duração prevista dos problemas de entrega) dentro dos limites do que é razoável.

6. Transferência do Risco e da Titularidade

6.1. A transferência do risco e da titularidade depende do INCOTERM 2020 acordado. Salvo acordo em contrário, o risco e a titularidade dos Bens serão transferidos do Fornecedor para nós no destino indicado na Nota de Encomenda, de acordo com o DDP (INCOTERM 2020).

6.2. A reserva de titularidade, nomeadamente a reserva de titularidade prolongada, está excluída.

7. Garantias

7.1. O Fornecedor garante que os Bens cumprem todos os requisitos estabelecidos (i) nas especificações para os Bens acordadas entre o Fornecedor e a FUCHS (para evitar dúvidas, as últimas especificações acordadas no momento da Nota de Encomenda serão as especificações aplicáveis), se aplicável, (ii) em qualquer acordo de garantia de qualidade entre o Fornecedor e nós, FUCHS SE ou qualquer uma das suas filiais, se aplicável, e (iii) em quaisquer especificações estabelecidas na Nota de Encomenda. Além disso, o Fornecedor garante que os Bens não apresentam defeitos que prejudiquem o seu valor ou a sua adequação, que são adequados à utilização normal e que estão em conformidade com a prática técnica geralmente aceite, com as disposições de direito público aplicáveis no momento da entrega e com os requisitos de segurança aplicáveis no momento da entrega, bem como com os regulamentos relevantes em matéria de segurança e saúde no trabalho e de prevenção de acidentes.

7.2. O Fornecedor garante que é o legítimo proprietário dos Bens, tendo propriedade plena e os respetivos direitos de transferência ou disposição dos Bens, sem quaisquer interesses de segurança ou outros ónus ou encargos ligados aos Bens.

7.3. Caso os Bens sejam vendidos pelo Fornecedor como pacotes de aditivos juntamente com uma determinada fórmula aprovada, esses Bens cumprirão a adequação para os fins pretendidos com os mesmos, nomeadamente com a respetiva aprovação da fórmula.

8. Inspeção de Defeitos

8.1. Inspecionaremos os Bens recebidos – independentemente dos INCOTERMS 2020 acordados – no destino indicado na Nota de Encomenda.

8.2. Os Bens serão, após a sua receção, inspecionados por nós apenas no que respeita a defeitos visíveis do exterior e a discrepâncias quanto à identidade e quantidade que possam ser verificadas a partir do exterior. Após a sua deteção, qualquer defeito será imediatamente comunicado ao Fornecedor; considera-se que tal notificação é feita atempadamente se for recebida pelo Fornecedor no prazo de 30 dias a contar da receção dos Bens no destino indicado na Nota de Encomenda.

8.3. Para todos os outros defeitos, nomeadamente defeitos ocultos, comunicaremos qualquer um desses defeitos no prazo de 30 dias após a sua descoberta. A este respeito, o Fornecedor renuncia ao seu direito de apresentar uma reclamação, alegando a notificação tardia dos defeitos.

9. Responsabilidade por Defeitos

9.1. Se os Bens não cumprirem com as garantias estabelecidas nas cláusulas 7.1 a 7.3, esses bens serão considerados como defeituosos («**Bens Defeituosos**»).

9.2. Podemos, sem prejuízo de quaisquer outros direitos que possamos ter decorrentes do Contrato ou da lei aplicável,

Condições Gerais de Compra

(i) solicitar que os Bens Defeituosos sejam substituídos, ou (ii) devolver quaisquer Bens Defeituosos ao Fornecedor a expensas do mesmo. O Fornecedor deverá substituir quaisquer Bens Defeituosos sem demora injustificada na sequência do nosso pedido para o fazer.

9.3. Em caso de devolução de Bens Defeituosos, temos direito (i) ao reembolso imediato e integral do preço de compra pago por esses Bens Defeituosos, ou (ii) a um crédito correspondente para efetuarmos compras futuras. A escolha entre (i) e (ii) será feita por nós, de acordo com o nosso critério.

9.4. Se os Bens Defeituosos nos acarretarem custos, nomeadamente de transporte, viagens, mão-de-obra ou material, ou custos causados por uma inspeção de entrada de Bens que exceda os níveis habituais, o Fornecedor deverá suportar estes custos.

9.5. Qualquer direito legal nosso relativamente a qualquer reclamação contra o Fornecedor no contexto de Bens Defeituosos, por exemplo, no caso de uma indemnização por danos, permanecerá inalterado. O mesmo é aplicável a quaisquer direitos previstos na cláusula 10.

9.6. A menos que a lei aplicável estabeleça um prazo mais longo, o prazo de prescrição para quaisquer reclamações relativas a Bens Defeituosos será de 36 meses a contar da entrega dos Bens no destino indicado na Nota de Encomenda. Os outros prazos de prescrição devem ter por base a regulamentação legal.

9.7. Qualquer responsabilidade legal aplicável ao Fornecedor enquanto fabricante dos Bens permanecerá inalterada.

10. Indemnização - Seguro de responsabilidade civil

10.1. Na medida em que o Fornecedor seja responsável por um dano causado por um produto fabricado e/ou vendido por nós, deverá indemnizar-nos e isentar-nos de quaisquer reclamações por danos causados por terceiros a partir do nosso primeiro pedido, na medida em que a causa do defeito tenha ocorrido no domínio e área de organização do Fornecedor; o domínio e área de organização do Fornecedor inclui terceiros envolvidos através do mesmo na entrega de Bens à FUCHS. Nesse caso, o Fornecedor suportará todos os custos e despesas, incluindo os custos de quaisquer potenciais procedimentos legais ou recolhas de Bens. Na medida do possível e na medida do razoável, notificaremos o Fornecedor do conteúdo e extensão de quaisquer medidas de recolha a realizar e daremos ao Fornecedor a oportunidade de expor os seus pontos de vista. Outras pretensões legais permanecem inalteradas pelo presente.

10.2. Os casos referidos na cláusula 10.1 prescrevem decorridos dois meses sobre as reclamações apresentadas contra nós pelos nossos clientes e, no máximo, cinco anos após a entrega ter sido feita pelo Fornecedor no destino indicado na Nota de Encomenda.

10.3. O Fornecedor compromete-se a manter uma cobertura de seguro adequada contra os riscos decorrentes do Contrato, em particular no que diz respeito a qualquer responsabilidade pelo Bem e/ou reclamações de recolha de Bens, durante a vigência do Contrato e dos prazos de prescrição. Os nossos direitos de indemnização por danos ou quaisquer outros direitos não serão afetados pela existência e duração da cobertura de tal seguro.

11. Direitos de Terceiros

11.1. O Fornecedor deverá assegurar que, em relação aos Bens que nos são entregues, não são violados quaisquer direitos de terceiros (por exemplo, direitos de propriedade intelectual).

11.2. Se, relativamente a tal assunto, forem apresentadas reclamações por terceiros contra nós, o Fornecedor, mediante pedido por escrito da nossa parte, considerar-nos-á desprovidos de qualquer responsabilidade por tais reclamações; não podendo celebrar quaisquer contratos ou acordos sem que o Fornecedor dê o seu consentimento.

11.3. O dever do Fornecedor de nos resguardar de reclamações refere-se a todos os custos que nos são necessariamente imputados no contexto de reclamações de terceiros.

11.4. O prazo de prescrição é de cinco anos a contar da celebração do Contrato.

12. Garantia de Qualidade

12.1. O disposto na cláusula 12 não será aplicável se as Partes (e/ou as suas filiais com efeito vinculativo para as Partes) tiverem celebrado um acordo de garantia de qualidade.

12.2. O Fornecedor deve manter um sistema de gestão da qualidade passível de verificação que corresponda aos requisitos da atual versão das normas DIN EN ISO 9001 e IATF 16949. Os requisitos das normas DIN EN ISO 9001 e IATF 16949 são parte integrante do Contrato. Em particular, o Fornecedor garante a conformidade com os requisitos relativos aos seus subcontratantes contidos na presente cláusula 12. Como prova, o Fornecedor deverá apresentar o certificado válido de um organismo de certificação acreditado (auditoria externa). Recomenda-se a certificação em conformidade com a norma DIN EN ISO 14001, DIN EN ISO 45001 e a certificação TISAX.

12.3. Os Bens e modificações no processo requerem notificação prévia. O Fornecedor não deve alterar os Bens de forma alguma sem nos notificar antes da entrega dos mesmos. O Fornecedor compromete-se a notificar imediatamente por escrito quaisquer alterações no processo de fabrico, local de fabrico ou métodos de teste que possam afetar a qualidade dos Bens antes da entrega dos mesmos.

12.4. Se o Fornecedor considerar necessário alterar os Bens, temos de ser informados por escrito e temos de concordar com qualquer alteração considerada necessária. O facto de não nos consultar pode resultar numa não conformidade. O Fornecedor deve suportar todos os custos associados a estas não conformidades.

12.5. O Fornecedor deve informar-nos de qualquer paragem no fornecimento planeada para quaisquer Bens por nós adquiridos com pelo menos 12 meses de antecedência em relação à data prevista, a fim de podermos tomar as medidas corretivas planeadas.

12.6. O Fornecedor compromete-se a obter previamente o nosso acordo escrito para o fornecimento de quaisquer Bens que não estejam em conformidade com as especificações.

Condições Gerais de Compra

12.7. O Fornecedor compromete-se a informar-nos imediatamente se forem identificados desvios nos Bens que já tenham sido entregues.
12.8. O Fornecedor permite-nos realizar auditorias da qualidade do produto, qualidade do processo e do sistema da qualidade, após acordo prévio sobre o âmbito e o calendário da auditoria.
12.9. O Fornecedor permite que auditores por nós nomeados tenham acesso às suas instalações e permite uma inspeção adequada da documentação da Gestão da Qualidade e das atividades das instalações. A inspeção de documentos confidenciais ou segredos comerciais pode ser recusada.

13. Legislação de Controlo das Exportações-Clientes-Comercio Externo

13.1. Para todos os Bens a entregar, o Fornecedor cumprirá os regulamentos nacionais e internacionais aplicáveis em matéria de controlo das exportações, alfândegas e comércio externo, e obter todas as licenças de exportação necessárias para os seus Bens serem fornecidos, a menos que a legislação aplicável em matéria de comércio externo exija que não seja o Fornecedor, mas que nós ou um terceiro sejamos obrigados a requerer tais licenças.
13.2. O Fornecedor deve comunicar-nos por escrito, o mais cedo possível, todas as informações e dados necessários para cumprir a legislação aplicável em matéria de comércio externo no que diz respeito à exportação, transferência e importação, bem como à revenda dos Bens. Em qualquer caso, o Fornecedor deverá fornecer-nos as seguintes informações sobre os Bens:
- Todos os números aplicáveis da lista de exportação do regulamento de comércio externo nacional ou europeu (se os Bens estiverem sujeitos a qualquer item da lista de exportação);
- O Número de Classificação de Exportação (ECCN) de acordo com a Lista de Controlo de Comércio dos Estados Unidos da América (CCL), se os Bens estiverem sujeitos aos Regulamentos de Administração de Exportação dos EUA;
- O conteúdo de óleo mineral, se os Bens contiverem algum óleo mineral;
- O número da pauta aduaneira ou código estatístico de mercadorias de acordo com a atual classificação de Bens para as estatísticas do comércio externo e a codificação do SH (Sistema Harmonizado); e
- O país de origem (ao abrigo do direito comercial).

13.3. Além disso, a nosso pedido, o Fornecedor fornecerá as declarações de fornecedor a longo prazo relativas à origem preferencial no caso de fornecedores europeus ou os certificados de preferência no caso de países não europeus.
13.4. Em caso de alteração da origem, propriedades ou características dos Bens ou da legislação de comércio externo a aplicar, o Fornecedor deverá atualizar, sem demora injustificada, o controlo das exportações e os dados de comércio externo não solicitados, e informar-nos em conformidade, por escrito ou de outra forma eletrónica, tal como previsto na cláusula 2.1**.**
13.5. O Fornecedor será responsável por quaisquer despesas e quaisquer danos que possam surgir para nós devido à falta ou imprecisão dos dados de controlo de exportação e/ou de comércio externo.

14. Critérios Sociais e Ambientais-Conformidade

14.1. A FUCHS espera que todos os fornecedores cumpram e respeitem as normas e regulamentos fundamentais reconhecidos internacionalmente para a segurança no trabalho, saúde e proteção ambiental, direito laboral e direitos humanos, bem como governação corporativa responsável e sustentável. Nós definimos as nossas expectativas detalhadas no Código de Conduta do Fornecedor da FUCHS disponível em https://www.fuchs.com/group/thecompany/corporate-governance/guidelines/. Aplica-se a versão respetivamente válida do Código de Conduta do Fornecedor da FUCHS. O Fornecedor deve comunicar as expectativas definidas no Código de Conduta do Fornecedor da FUCHS ao longo da sua própria cadeia de fornecimento.

14.2. Se a FUCHS tiver motivos razoáveis para acreditar que o Fornecedor viola substancialmente as suas obrigações, a FUCHS, após comunicação prévia por escrito, reserva-se o direito de aceder às instalações do Fornecedor durante o horário normal de expediente e de efetuar auditorias de conformidade por si e/ou através de terceiros. Neste contexto, o Fornecedor facultará todos os dados, registos e informações por escrito, de forma oral e/ou eletrónica conforme solicitado pela FUCHS ou pelo auditor de forma razoável. Esses pedidos razoáveis podem incluir a resposta a questionários fornecidos pela FUCHS. A FUCHS envidará os esforços adequados para garantir que todas as auditorias serão efetuadas em conformidade com as leis de proteção de dados aplicáveis e que não terão um impacto negativo irrazoável nas operações comerciais nem violam quaisquer acordos de confidencialidade celebrados entre o Fornecedor e quaisquer terceiros. Se ocorrer ou estiver prestes a ocorrer uma violação, a FUCHS tem o direito de efetuar entrevistas com os trabalhadores e com o conselho de empresa competente, na ausência do Fornecedor e dos seus representantes. O Fornecedor abster-se-á de qualquer retaliação contra as pessoas que participem nessas entrevistas.
14.3. Em caso de suspeita de risco material ou de violação de um dos direitos protegidos pelo Código de Conduta do Fornecedor da FUCHS, a FUCHS reserva-se o direito de definir, em conjunto com o Fornecedor, um plano de ação ou de remediação que incluirá prazos específicos para a mitigação adequada do risco ou para a correção de uma violação.
14.4. Para além disso, a FUCHS reserva-se o direito de terminar a relação comercial com efeito imediato se o Fornecedor se recusar seriamente a cumprir as suas obrigações em matéria de direitos humanos e ambiente ou não implementar medidas mutuamente definidas num plano de ação ou de remediação dentro do prazo estabelecido.
14.5. O Fornecedor garante que:
(i) não violou nem violará quaisquer legislação nacional ou internacional relativa a suborno, a corrupção e a restrições à livre concorrência aquando da celebração e execução do presente Contrato e que nem o Fornecedor nem, tanto quanto é do seu conhecimento, os seus empregados ou pessoas agindo em seu nome não ofereceram ou oferecerão qualquer pagamento direto ou indireto em dinheiro ou em espécie ou outras vantagens, em benefício de um funcionário público ou de qualquer outra pessoa, incluindo os órgãos ou funcionários da nossa empresa, com o objetivo de obter uma vantagem ou contrato ilegal ou impróprio; e
(ii) no âmbito da prestação dos serviços ou de qualquer um deles, o Fornecedor observará devidamente em todos os

Condições Gerais de Compra

momentos, durante o período de vigência deste Contrato, todas as leis e regulamentos aplicáveis.

15. Confidencialidade

15.1 Todas as informações divulgadas ou disponibilizadas por nós ao Fornecedor relativas à Nota de Encomenda e/ou ao Contrato, nomeadamente quanto às nossas atividades comerciais e aos nossos preços, são confidenciais e não devem ser exibidas ou divulgadas a terceiros, devem ser utilizadas exclusivamente no âmbito da Nota de Encomenda e/ou do Contrato e só serão disponibilizadas no âmbito do Fornecedor a pessoas que tenham, necessariamente, de estar envolvidas para efeitos de cumprimento das obrigações contratuais decorrentes do Contrato, e apenas se essas pessoas tiverem sido obrigadas a manter a confidencialidade. Quanto ao resto, a obrigação de confidencialidade continuará por mais três anos após a rescisão do presente Contrato.

15.2 A informação por nós disponibilizada continuará a ser nossa propriedade exclusiva. Reservamo-nos o direito a essa informação.

16 Proteção de Dados

16.1 Durante a execução do Contrato, as Partes são obrigadas a observar as disposições legais sobre proteção de dados e a impor o cumprimento destas disposições aos seus trabalhadores.

16.2 As Partes tratarão os dados pessoais recebidos (nomes e dados de contacto dos respetivos contactos) exclusivamente com vista à execução do Contrato e protegerão os dados, tomando medidas de segurança que reflitam a evolução tecnológica mais recente. As Partes são obrigadas a apagar os dados pessoais a partir do momento em que o seu tratamento deixa de ser necessário. Qualquer obrigação legal de conservação de dados não será afetada pelo presente.

16.3 Se uma Parte, durante a execução do Contrato, tratar, em nome da outra Parte, dados pessoais numa base contratual, celebraremos com o Fornecedor um acordo relativo ao tratamento do contrato em conformidade com os requisitos legais aplicáveis.

17 Publicidade e utilização de nome

A menos que exigido por regulamentação soberana e legislativa ou por sentença de qualquer autoridade ou tribunal competente, o Fornecedor não poderá, sem a nossa aprovação prévia por escrito: (i) fazer qualquer comunicado de imprensa, ou qualquer anúncio público de recusa ou confirmação relativamente à entrega de matérias-primas e fornecimentos por parte do Fornecedor; ou (ii) utilizar o nosso nome ou logótipo, ou qualquer adaptação do mesmo para fins publicitários, negociais ou outros fins comerciais.

18 Irrenunciabilidade

O facto de qualquer das Partes não executar, a qualquer momento, qualquer disposição da Nota de Encomenda e/ou Contrato, não constituirá uma renúncia à mesma, ou ao direito de, posteriormente, executar tal disposição, ou de reclamar danos ou de rescindir a presente Nota de Encomenda e/ou Contrato por qualquer incumprimento subsequente ou contínuo de tal ou de qualquer outra disposição.

19 Transferência Legal

O Fornecedor não cederá nenhum dos seus direitos ou obrigações ao abrigo da Nota de Encomenda e/ou do Contrato sem o prévio consentimento escrito da nossa parte, o qual não será recusado injustificadamente. Somos livres de, em parte ou no todo, ceder os nossos direitos e obrigações ao abrigo da Nota de Encomenda e/ou Contrato a qualquer uma das nossas filiais. Tal cedência não afetará negativamente quaisquer acordos de preços acordados.

20 Jurisdição – Local de Execução

20.1 O único local para todos os litígios decorrentes ou relacionados com a Nota de Encomenda e/ou Contrato será o local da nossa sede registada.

20.2 O local de execução (i) para entregas de Bens será o destino indicado na Nota de Encomenda e (ii) para pagamento será a nossa sede registada.

21 Disposições Gerais

21.1 Se uma disposição das presentes Condições Gerais de Compra e de quaisquer outros acordos celebrados for ou se tornar ineficaz e/ou inválida, a eficácia e/ou validade das restantes disposições não será afetada pelo presente.

21.2 No que diz respeito às relações contratuais, aplica-se exclusivamente a lei do local da nossa sede registada, excluindo as disposições de Conflito de Leis e a Convenção das Nações Unidas sobre Contratos de Venda Internacional de Bens (CISG).